



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.001 /2022
26/01/2022

FIXA E CONCEDE O DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido e concede o desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022, para o pagamento antecipado em cota única até o vencimento de 31/05/2022 (trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois) conforme previsto no art. 224 da Lei Complementar nº 003/2016 de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. As datas de vencimentos e descontos concedidos no artigo anterior, não substituem as datas já predefinidas na Lei Complementar nº 003/2016, em seus artigos 223 e 224.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 26 de janeiro de 2022.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 001/2022

“Fixa o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2022 e dá outras providências”

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, “Fixa o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2022 e dá outras providências”.

O projeto em epígrafe encontra-se amparado pelo Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, conforme descrito abaixo:

“Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

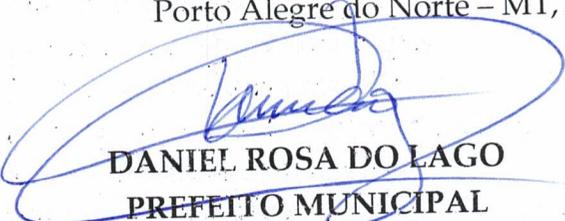
(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...”

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembléia.

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

Porto Alegre do Norte – MT, 26 de janeiro de 2022.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À
RENÚNCIA DERECEITADO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
URBANO(Art. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)**

I. INTRODUÇÃO:

Objetiva a presente proposição regulamentar o desconto para pagamento antecipado de débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, relativos ao IPTU, no exercício de 2022.

II. HISTÓRICO DA ARRECAÇÃO:

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita tributária, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano									
Ano	Lançado	Bruto recebido	% bruto	Correção	Juros	Multa	Desconto	Liquido recebido	% Liquido
2018	R\$ 741.790,93	R\$ 357.273,67	48,16	R\$ 1.536,43	R\$ 3.870,31	R\$ 6.568,07	R\$ 46.287,50	R\$ 322.960,98	43,54
2019	R\$ 805.109,29	R\$ 304.083,23	37,77	R\$ 1.296,40	R\$ 2.967,3	R\$ 7.614,04	R\$ 47.874,40	R\$ 268.086,57	33,3
2020	R\$ 851.495,79	R\$ 311.867,59	36,63	R\$ 895,52	R\$ 1.284,94	R\$ 6.822,31	R\$ 57.928,39	R\$ 262.941,97	30,88
2021	R\$ 946.127,44	R\$ 396.915,36	41,95	R\$ 0,00	R\$ 169,78	R\$ 1.512,28	R\$ 86.719,26	R\$ 311.878,16	32,96
TOTAIS	R\$ 3.344.523,45	R\$ 1.370.139,85	40,96	R\$ 3.728,35	R\$ 8.292,33	R\$ 22.516,70	R\$ 238.809,55	R\$ 1.165.867,68	34,85

Tomemos por exemplo o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU, sendo arrecadado de fato em torno de 40,96% do imposto lançado, levando em consideração a média dos últimos 04 anos.

Nestas condições, representa dizer que próximo a 59,04% das inscrições geradoras de crédito tributário de IPTU passaram a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tiveram seus valores inscritos em dívida ativa.

III. OBJETIVOS ADICIONAIS:

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa pelo desconto dos débitos para com a fazenda pública municipal, a proposição objeto de lei municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de arrecadar créditos.



Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

IV. CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

Considerando os montantes elencados no item II apresenta-se abaixo o demonstrativo de renúncia de receita no exercício 2022.

a) Considerando-se a adesão de 100% dos contribuintes que compõem o crédito a ser lançado, com opção pelo pagamento à vista com o desconto, teríamos:

IPTU		
Pelo recebimento do principal – 100%	R\$	1.012.833,70
Pela redução de 25%	R\$	253.208,42
Total Líquido	R\$	759.625,28

b) Considerando-se o recebimento de 41,95% do Imposto lançado, e recebido no último exercício, teríamos:

Receita: IPTU		
Pelo recebimento do principal – 41,95%	R\$	424.883,73
Pela redução de 25%	R\$	106.220,93
Total Líquido	R\$	318.662,80

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, qual seja a Lei Municipal nº947/2021 e a LOA – Lei Orçamentaria Anual nº 977/2021, a renúncia de receita no presente caso, já havia sido debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro.

Valores Orçados 2022

00.1.1.1.2500.1.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	R\$ 400.000,00
-----------------------------	--	----------------

Noutras palavras, quando se elaborou a Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

Em relação aos dois exercícios vindouros não se pode cogitar de impacto na medida em que o presente Projeto resulta em lei de caráter anual, ou seja, não debruçaria seus efeitos para os exercícios futuros.



Se analisarmos ainda, a trajetória do percentual de Arrecadação, podemos afirmar que a política de implantação de descontos para pagamento do IPTU, vem trazendo uma melhoria na arrecadação de forma satisfatória, como comprova-se mediante o aumento do percentual arrecadado nos últimos 02 anos.

Desta forma, demonstramos que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2022.

Porto Alegre do Norte, de janeiro de 2022.



DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INCISO I, LEICOMPLEMENTAR Nº 101/2000).

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício.

Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos e ou lançados, razão pela qual a proposição de desconto **não afetará** as metas de resultados fiscais constante do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

I - Valores Orçados 2022

00.1.1.1.2500.1.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	R\$ 400.000,00
-----------------------------	--	----------------

Não obstante, a título ilustrativo, o relatório da memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal, montante da dívida pública e receita corrente líquida para o exercício de 2012 já destaca, quando da apresentação da tabela I, as particularidades em relação aos créditos inscritos, na forma que define a lei municipal nº947/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos demonstrativos é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2022.

Porto Alegre do Norte, de janeiro de 2022.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL